



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

672
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proj. 02.504 Reg. 25
Data 05/10/26
[Signature]

Institui normas para instalação e funcionamento de trailers, food trucks e estruturas comerciais móveis em áreas públicas municipais, regulamenta a utilização de energia elétrica disponibilizada pelo Município, institui a Taxa de Utilização de Energia Elétrica Municipal e dá outras providências.

A ORDEM DO DIA
Em 19.10.26
Presidente [Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Cacequi, normas para a instalação, localização, permanência e funcionamento de trailers, food trucks, reboques comerciais e demais estruturas móveis destinadas à atividade comercial em áreas públicas municipais, bem como para a utilização de energia elétrica disponibilizada pelo Município.

Art. 2º A ocupação de área pública municipal para instalação ou funcionamento de trailer, food truck ou estrutura comercial móvel dependerá de autorização do Poder Executivo Municipal, observadas as normas relativas à segurança, mobilidade urbana, acessibilidade, trânsito, vigilância sanitária, higiene, sossego público e interesse coletivo.

Parágrafo único. A autorização para utilização de espaço público não gera direito adquirido à permanência do estabelecimento no local, podendo ser revista, alterada ou revogada quando houver interesse público devidamente fundamentado, risco à segurança, prejuízo à circulação ou descumprimento da legislação.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MUNICIPAL

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Utilização de Energia Elétrica Municipal, incidente sobre a utilização efetiva de energia elétrica disponibilizada pelo Município a trailers, food trucks e estruturas comerciais móveis regularmente autorizados e instalados em áreas públicas municipais ou vinculados a locais de uso ou funcionamento municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se instalações de caráter permanente aquelas que permaneçam regularmente instaladas no mesmo local público municipal de forma contínua, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 19.10.26
Presidente [Signature]

APROVADO

Em 19.10.26
Presidente [Signature]

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 -
Cacequi-RS E-mail: cacequiem@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§ 2º Para as instalações de caráter permanente, a taxa será de **RS 70,00 (setenta reais)** por mês, independentemente do número de dias em que o estabelecimento efetivamente funcione durante o mês.

Art. 4º Para trailers, food trucks e estruturas comerciais móveis que utilizarem energia elétrica municipal de forma temporária durante eventos, será cobrada taxa de **RS 40,00 (quarenta reais)** por período de até 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º O valor previsto no caput corresponde à utilização da energia elétrica municipal durante período de até 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º Ultrapassado o período de 5 (cinco) dias consecutivos, será devido novo pagamento de RS 40,00 (quarenta reais) para cada novo período de até 5 (cinco) dias.

§ 3º A regra prevista neste artigo poderá ser aplicada, entre outros, a eventos como Carnaval, rodeios, feiras, festividades municipais, eventos esportivos, culturais, recreativos e similares, desde que haja efetiva disponibilização de energia elétrica pelo Município.

Art. 5º Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MUNICIPAL

Art. 6º A energia elétrica disponibilizada pelo Município destina-se exclusivamente aos trailers, food trucks e estruturas comerciais móveis regularmente autorizados e cadastrados, especialmente aqueles que permaneçam instalados de forma contínua em áreas públicas municipais.

Art. 7º A disponibilização de energia elétrica pelo Município ficará condicionada à existência de infraestrutura pública disponível, capacidade técnica da rede, segurança das instalações e demais condições operacionais.

§ 1º A existência de ponto de energia elétrica municipal não implica obrigação de criação ou instalação de nova rede elétrica exclusivamente para atender estabelecimento particular.

§ 2º A disponibilização de ponto de energia será realizada somente quando tecnicamente possível e mediante autorização do setor municipal competente.

Art. 8º Nos eventos particulares, privados ou promovidos por terceiros, o Município não estará obrigado a fornecer energia elétrica aos trailers, food trucks ou demais estruturas comerciais participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§ 1º Nos eventos de natureza particular, caberá ao organizador, promotor ou responsável pelo evento providenciar, às suas expensas, o fornecimento de energia elétrica necessário às atividades comerciais.

§ 2º Caso exista infraestrutura municipal disponível e seja tecnicamente possível, o Município poderá, a seu critério e mediante autorização, disponibilizar energia elétrica, não constituindo tal disponibilização obrigação permanente ou direito adquirido.

§ 3º A ausência de fornecimento de energia elétrica pelo Município em eventos particulares não dará direito a indenização, ressarcimento ou qualquer outra compensação por parte do Município.

Art. 9º A energia elétrica disponibilizada pelo Município nos termos desta Lei será limitada a **220 (duzentos e vinte) volts**.

§ 1º O Município não fornecerá energia elétrica trifásica para trailers, food trucks ou estruturas comerciais móveis.

§ 2º Equipamentos que necessitem de energia elétrica trifásica deverão possuir sistema próprio de fornecimento, de responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

§ 3º O Município não responderá pela aquisição, instalação, manutenção ou funcionamento de equipamentos particulares destinados ao fornecimento de energia trifásica.

Art. 10. O Município poderá estabelecer limites quanto à quantidade de pontos de energia disponibilizados, carga elétrica, horários de utilização e demais condições técnicas, considerando:

- I – capacidade da rede elétrica;
- II – segurança dos usuários;
- III – segurança da rede pública;
- IV – disponibilidade orçamentária;
- V – demanda existente;
- VI – interesse público;
- VII – necessidade de preservação da infraestrutura municipal.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 11. Compete ao Município, observadas as condições técnicas e administrativas:

- I – Disponibilizar pontos de energia elétrica existentes e tecnicamente adequados, quando autorizada sua utilização;
- II – Instalar, manter ou autorizar pontos de fornecimento de energia elétrica pertencentes à estrutura pública municipal;
- III – emitir as respectivas guias de pagamento da taxa;
- IV – Manter cadastro atualizado dos usuários autorizados;
- V – Fiscalizar a utilização da energia elétrica municipal;
- VI – Fiscalizar as condições de segurança das instalações públicas relacionadas ao fornecimento;
- VII – adotar providências quando constatado uso irregular da energia elétrica ou risco à infraestrutura pública.

Art. 12. Nenhum particular poderá realizar ligação direta na rede elétrica pública, alterar instalações municipais, instalar extensões permanentes ou modificar pontos de fornecimento sem autorização expressa do Município.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS

Art. 13. São obrigações dos proprietários ou responsáveis pelos trailers, food trucks e estruturas comerciais móveis:

- I – Manter o pagamento da taxa em dia;
- II – Manter no estabelecimento o comprovante de pagamento, para apresentação à fiscalização quando solicitado;
- III – utilizar exclusivamente o ponto de energia autorizado;
- IV – Manter o local limpo, organizado e em condições adequadas de higiene;
- V – Cumprir as normas sanitárias e de segurança;
- VI – Preservar os equipamentos e instalações públicas;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



VII – comunicar ao Município qualquer defeito ou irregularidade constatada no ponto de energia;

VIII – utilizar somente equipamentos compatíveis com a tensão e carga autorizadas;

IX – Cumprir as demais exigências estabelecidas pela legislação municipal.

Art. 14. Serão de responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pelo trailer, food truck ou estrutura comercial móvel todos os materiais e equipamentos utilizados para realizar a ligação entre o estabelecimento e o ponto de energia disponibilizado pelo Município, incluindo:

I – Cabos;

II – Extensões;

III – tomadas;

IV – Plugues;

V – Conectores;

VI – Adaptadores;

VII – disjuntores ou equipamentos particulares de proteção;

VIII – demais acessórios necessários à conexão.

Art. 15. Os cabos, extensões, tomadas, plugues, conectores e demais equipamentos particulares utilizados na ligação deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive certificação do INMETRO quando exigida.

§ 1º Fica proibida a utilização de:

I – Fios desencapados;

II – Cabos danificados;

III – emendas improvisadas;

IV – Ligações sem proteção adequada;

V – Equipamentos incompatíveis com a carga autorizada;

VI – Instalações que ofereçam risco de choque elétrico, incêndio ou curto-circuito.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização poderá determinar a imediata substituição ou retirada do equipamento irregular.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 16. A instalação, manutenção, conservação e guarda dos cabos, extensões e demais equipamentos particulares utilizados pelo estabelecimento serão de responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável.

Parágrafo único. O Município não responderá por danos, perdas, furtos, acidentes ou prejuízos relacionados aos equipamentos particulares pertencentes aos usuários.

Art. 17. O Município poderá interromper imediatamente o fornecimento de energia elétrica quando constatado:

- I – Risco à segurança das pessoas;
- II – Risco de incêndio;
- III – sobrecarga da rede;
- IV – Utilização de equipamentos incompatíveis;
- V – Ligação irregular ou clandestina;
- VI – Alteração não autorizada da instalação;
- VII – utilização de energia para finalidade diversa da autorizada.

Parágrafo único. O fornecimento poderá ser restabelecido após a correção da irregularidade e mediante nova verificação do setor competente.

CAPÍTULO VI

DA LOCALIZAÇÃO E DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 18. Os trailers, food trucks e estruturas comerciais móveis não poderão impedir ou dificultar:

- I – A circulação de pedestres;
- II – O acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – o uso de rampas de acessibilidade;
- IV – A utilização de faixas de pedestres;
- V – O acesso a pontos de ônibus;
- VI – O acesso a prédios públicos;
- VII – a circulação de veículos;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



VIII – os serviços de emergência;

IX – A utilização regular dos espaços públicos.

Art. 19. Quando instalados em ruas, avenidas ou demais vias públicas, os trailers e estruturas comerciais móveis deverão permanecer em local previamente autorizado pelo Município, preferencialmente alinhados junto ao meio-fio, sem avançar sobre a faixa destinada à circulação de pedestres.

Art. 20. A instalação de trailers, food trucks e estruturas comerciais móveis em ruas, avenidas ou demais vias públicas dependerá de análise prévia da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT** e da **Secretaria Municipal de Planejamento**, considerando:

I – Segurança viária;

II – Mobilidade urbana;

III – acessibilidade;

IV – Fluxo de veículos;

V – Fluxo de pedestres;

VI – Visibilidade dos condutores;

VII – interesse público;

VIII – demais aspectos técnicos pertinentes.

§ 1º A SMTT e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão determinar a alteração do local de instalação sempre que constatado risco à segurança, prejuízo à mobilidade ou interferência indevida na utilização da via pública.

§ 2º Em situações de relevante interesse público, emergência, realização de obras, eventos públicos ou necessidade de reorganização do espaço urbano, poderá ser determinada a retirada ou relocação temporária da estrutura, mediante comunicação ao responsável, sempre que possível.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO, DA ARRECADAÇÃO E DA BAIXA

Art. 21. As guias para pagamento da Taxa de Utilização de Energia Elétrica Municipal serão emitidas exclusivamente pelo **Setor Municipal de Arrecadação**, ou pelo órgão que oficialmente vier a substituí-lo.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 22. Para fins de cadastro e emissão da guia de pagamento, o interessado deverá apresentar, conforme o caso:

- I – Documento oficial de identificação;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – cópia do Alvará de Ambulante ou documento municipal equivalente;
- IV – Cópia do Alvará Sanitário, quando exigido;
- V – Autorização para utilização do espaço público, quando exigida;
- VI – Demais documentos necessários à regularização da atividade.

Art. 23. O cadastro municipal será obrigatório para todos os trailers, food trucks e estruturas comerciais móveis que utilizarem energia elétrica disponibilizada pelo Município.

Parágrafo único. A utilização de energia elétrica municipal sem o devido cadastro e autorização será considerada irregular.

Art. 24. O proprietário ou responsável que deixar de utilizar o ponto de energia elétrica municipal ou deixar de utilizar o espaço público autorizado deverá comparecer formalmente ao **Setor Municipal de Arrecadação**, ou ao setor competente, para solicitar a **baixa cadastral**.

§ 1º A baixa produzirá efeitos após o respectivo protocolo e a confirmação da desativação do ponto de energia ou encerramento da autorização, conforme o caso.

§ 2º Enquanto não houver a formalização da baixa cadastral, permanecerão vigentes as obrigações decorrentes do cadastro e da autorização existente.

§ 3º A baixa cadastral não extinguirá débitos anteriormente constituídos.

Art. 25. Os valores não pagos poderão ser encaminhados para inscrição em **Dívida Ativa**, observada a legislação aplicável.

Art. 26. O Município manterá cadastro atualizado dos trailers, food trucks e demais estruturas comerciais móveis autorizados a utilizar energia elétrica municipal, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do proprietário ou responsável;
- II – Endereço ou local de instalação;
- III – identificação do estabelecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- IV – Situação do cadastro;
- V – Modalidade de utilização;
- VI – Ponto de energia autorizado;
- VII – situação dos pagamentos;
- VIII – data de eventual baixa cadastral.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I – Realizar ligação clandestina ou não autorizada na rede elétrica pública;
- II – Utilizar energia elétrica municipal sem autorização;
- III – alterar ou modificar ponto de energia pública sem autorização;
- IV – Utilizar equipamento incompatível com a capacidade autorizada;
- V – Utilizar energia trifásica fornecida irregularmente;
- VI – Apresentar documento falso ou informação falsa para obtenção da autorização;
- VII – danificar equipamentos ou instalações públicas;
- VIII – descumprir determinação da fiscalização;
- IX – Ocupar espaço público em desacordo com a autorização concedida;
- X – Obstruir calçadas, rampas de acessibilidade, faixas de pedestres ou circulação pública;
- XI – descumprir as demais disposições desta Lei.

Art. 28. Sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma da legislação municipal aplicável;
- III – suspensão do fornecimento de energia elétrica;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



IV – Suspensão da autorização de utilização do espaço público;

V – Cancelamento da autorização;

VI – Determinação de retirada ou remoção da estrutura;

VII – encaminhamento do débito para cobrança administrativa ou judicial, quando cabível.

§ 1º A penalidade será aplicada considerando a natureza da infração, sua gravidade, eventual reincidência, dano causado ao patrimônio público e risco à segurança das pessoas.

§ 2º Nas situações que envolverem risco imediato à vida, à integridade física, à segurança pública ou à rede elétrica, o fornecimento de energia poderá ser interrompido imediatamente, sem prejuízo da posterior instauração do procedimento administrativo cabível.

§ 3º A aplicação de qualquer penalidade deverá assegurar ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução, inclusive critérios técnicos para autorização, cadastro, fiscalização, instalação e utilização dos pontos de energia elétrica.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi/RS, 5 de outubro de 2026.

CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
Vereador – Autor do Projeto de Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer regras claras, transparentes e equilibradas para a instalação e o funcionamento de **trailers, food trucks e demais estruturas comerciais móveis em áreas públicas municipais**, especialmente no que diz respeito à utilização de energia elétrica disponibilizada pelo Município.

A proposta nasce de uma realidade concreta existente em nosso Município: trabalhadores que utilizam trailers e estruturas móveis como instrumento de trabalho e fonte de renda, ocupando espaços públicos de forma contínua ou participando de eventos temporários.

É fundamental reconhecer que essas atividades representam uma importante alternativa de trabalho, geração de renda, circulação de recursos e movimentação da economia local. Ao mesmo tempo, a Administração Pública precisa possuir regras objetivas para organizar a utilização dos espaços públicos, proteger o patrimônio municipal, garantir a segurança elétrica e assegurar tratamento isonômico entre os usuários.

É justamente nesse ponto que o presente Projeto de Lei se mostra necessário.

A proposta **não pretende criar obstáculos ao trabalho ou ao comércio**. Ao contrário: pretende retirar a informalidade, reduzir dúvidas, estabelecer critérios objetivos e oferecer segurança jurídica tanto ao trabalhador quanto ao próprio Município.

A partir da aprovação da matéria, ficará claramente definido:

- quem poderá utilizar a energia elétrica municipal;
- em quais condições;
- quanto será pago;
- quais são as responsabilidades do Município;
- quais são as responsabilidades do proprietário do trailer;
- quais documentos deverão ser apresentados;
- quais cuidados deverão ser observados com a instalação elétrica;
- quais locais poderão ser utilizados;
- quais situações dependerão de análise da SMTT e da Secretaria Municipal de Planejamento;
- o que ocorrerá nos eventos temporários;
- quem será responsável pela energia em eventos particulares;
- como será realizado o cadastro;
- como deverá ser solicitada a baixa;
- e quais serão as consequências em caso de utilização irregular.

A proposta estabelece uma diferenciação objetiva entre duas situações.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequiem@gmail.com
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Para aqueles trailers que permanecem **regularmente instalados de forma contínua em espaços públicos municipais**, é estabelecido o valor de **RS 70,00 mensais** pela utilização da energia elétrica municipal.

Já para os estabelecimentos que participam de **eventos temporários**, é estabelecido o valor de **RS 40,00 por período de até 5 dias consecutivos**, permitindo que situações como Carnaval, feiras, rodeios, festividades, eventos esportivos e culturais tenham tratamento específico e proporcional ao período de utilização.

Essa diferenciação é importante porque não seria razoável tratar da mesma maneira quem utiliza a estrutura pública durante praticamente todo o ano e quem utiliza a energia municipal apenas durante poucos dias de determinado evento.

Também se estabelece uma regra fundamental para proteger o Município: **em eventos particulares, o Poder Público não será obrigado a fornecer energia elétrica.**

A responsabilidade pela estrutura elétrica desses eventos será do organizador, promotor ou responsável pela atividade. Somente quando houver condições técnicas e decisão administrativa favorável o Município poderá disponibilizar energia, sem que isso represente obrigação permanente ou direito adquirido.

Outro ponto de extrema importância é a definição da responsabilidade pela instalação elétrica.

O Município disponibilizará somente o ponto autorizado e a infraestrutura pública sob sua responsabilidade. **Todos os cabos, extensões, plugues, conectores e demais equipamentos utilizados entre o trailer e o ponto de energia serão de responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.**

Além disso, esses equipamentos deverão atender às normas técnicas e possuir certificação do INMETRO quando exigida, sendo expressamente proibidas ligações improvisadas, fios desencapados, cabos danificados, emendas inadequadas e qualquer instalação que coloque em risco as pessoas ou a rede elétrica.

A proposta também deixa absolutamente claro que o fornecimento municipal será limitado a **220 volts**, não cabendo ao Município fornecer energia elétrica trifásica.

Caso determinado equipamento necessite de alimentação trifásica, caberá exclusivamente ao proprietário providenciar seu próprio sistema de fornecimento, sem qualquer responsabilidade financeira ou operacional do Município.

Essa previsão é necessária para evitar que uma estrutura pública seja utilizada para atender equipamentos particulares que ultrapassem a capacidade ou finalidade da infraestrutura disponibilizada.

Outro aspecto essencial diz respeito à ocupação do espaço urbano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



O direito ao trabalho deve caminhar junto com o respeito ao direito de todos à circulação, à acessibilidade e à segurança.

Por isso, nenhum trailer ou food truck poderá obstruir calçadas, rampas de acessibilidade, faixas de pedestres, pontos de ônibus, acessos a prédios públicos ou a circulação de veículos e pedestres.

Quando houver instalação em ruas, avenidas ou demais vias públicas, deverá existir análise prévia da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT** e da **Secretaria Municipal de Planejamento**, justamente para que a atividade comercial possa existir sem comprometer a segurança viária e a mobilidade urbana.

A proposta também cria uma regra administrativa extremamente importante: **a baixa cadastral**.

Quando o proprietário deixar de utilizar o ponto de energia ou deixar de utilizar o espaço público autorizado, deverá comunicar formalmente o fato ao Setor Municipal de Arrecadação ou ao setor competente.

Essa exigência é necessária para evitar que o cadastro permaneça ativo indefinidamente e que sejam geradas obrigações posteriormente alegadas como desconhecidas pelo próprio usuário.

Da mesma forma, eventual baixa não apagará débitos já constituídos, que poderão seguir o procedimento legal de cobrança e, quando cabível, inscrição em Dívida Ativa.

Outro objetivo do Projeto é proporcionar **isonomia e transparência**.

Todos os usuários deverão seguir as mesmas regras, apresentar a documentação exigida, pagar os valores correspondentes quando houver utilização da energia municipal e cumprir as normas de segurança.

Não se trata de criar privilégios para determinados comerciantes, nem de impedir a atividade econômica. Trata-se de estabelecer uma regra geral, objetiva e aplicável a todos.

Também é importante destacar que os valores previstos não representam apenas uma arrecadação desvinculada da utilização pública. A proposta busca estabelecer uma forma objetiva de participação dos usuários nos custos relacionados à disponibilização da infraestrutura e do serviço público utilizado diretamente em benefício de sua atividade comercial, observada a legislação aplicável.

Ao mesmo tempo, a Administração Pública passa a ter instrumentos claros para fiscalizar, orientar e, quando necessário, interromper imediatamente o fornecimento de energia em situações de risco.

Dessa maneira, protege-se simultaneamente:

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: gacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



- o trabalhador, que passa a ter regras claras;
- o consumidor, que ganha maior segurança;
- o Município, que terá seus limites de responsabilidade definidos;
- o patrimônio público, que deverá ser preservado;
- a rede elétrica municipal, que deverá ser utilizada dentro de sua capacidade;
- e a população, que terá garantidos seus direitos de circulação, acessibilidade e segurança.

Este Projeto representa, portanto, uma tentativa concreta de transformar uma realidade já existente em uma atividade submetida a regras claras, segurança jurídica, responsabilidade e fiscalização.

Não se pretende retirar de ninguém o direito de trabalhar.

Pretende-se justamente o contrário: **permitir que quem trabalha possa fazê-lo dentro de regras conhecidas, transparentes e iguais para todos.**

Da mesma forma, não se pretende transferir ao Município responsabilidades que pertencem aos particulares, especialmente quanto à instalação elétrica própria, equipamentos particulares e fornecimento de energia em eventos privados.

A Administração Pública deve disponibilizar aquilo que está sob sua responsabilidade, enquanto cada comerciante deve responder por aquilo que pertence à sua atividade.

Assim, estabelece-se uma relação equilibrada entre **direito ao trabalho, organização do espaço público, segurança, responsabilidade administrativa e interesse coletivo.**

Por todas essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas Vereadores, contando com a análise responsável e a aprovação da matéria, por entender que a regulamentação proposta contribui para uma Administração Pública mais organizada, transparente, segura e justa, ao mesmo tempo em que oferece maior segurança jurídica aos trabalhadores que dependem dessas atividades para seu sustento.

Cacequi/RS, 5 de outubro de 2026.

CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
Vereador – Autor do Projeto de Lei